



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Itapemirim/ES, 22 de agosto de 2016.

OF/GAP-PMI/Nº 193/2016

Ao Exmº. Sr.
Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar
Itapemirim/ES
CEP: 29.330-000

Sr. Presidente,

Através deste, encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 196, de 04 de julho de 2016, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Servidores Públicos – PDIC.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

MENSAGEM Nº 021/2016

Caros Edis, temos a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o incluso projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 196, de 04 de julho de 2016 que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Servidores Públicos – PDIC.

Após a criação dos novos planos de carreiras dos servidores, a Lei Complementar 196 de 2016 foi mais uma etapa do projeto de valorização dos servidores. O PDIC tem por objetivo o crescimento profissional e preparar o agente público na prestação de serviços mais qualificados e eficientes.

No entanto, após a sanção da Lei Complementar 196 de 2016, foi constatado que o PDIC deixou os servidores da carreira da Procuradoria Geral e do magistério descobertos, sem uma regra para avaliação do desenvolvimento de suas carreiras.

Portanto o presente projeto de lei complementar visa ocupar essa lacuna atualmente existente, onde será aplicada a mesma forma de avaliação para todos os servidores.

Assim, tendo em mente a importância da matéria indicada, visando sempre à obediência dos princípios constitucionais, principalmente, na legalidade dos atos administrativos, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado por todos os competentes Vereadores.

Itapemirim/ES, 22 de agosto de 2016.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2016

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 196, DE 04 DE JUNHO DE 2016,
QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DOS
INTEGRANTES DO PLANO DE
CARREIRA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - PDIC.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o parágrafo único no art. 1º, da Lei Complementar nº 196 de 04 de junho de 2016, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo será aplicado aos servidores da carreira do magistério e da procuradoria geral. (NR)

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 21, da Lei Complementar nº 196, de 04 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Administração Municipal terá uma Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, integrada por, no mínimo, 07 servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração Municipal, com representantes do Quadro Geral, Saúde, Magistério, Guarda e Procuradoria Geral designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com mandato de 04 anos, a quem compete:

..... (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 22 de agosto de 2016.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal